RESOLUÇÃO CBH BIG N° 17, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

"Dispõe sobre as regras eleitorais do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande para o mandato compreendido no biênio de fevereiro de 2018 a fevereiro de 2020".

O Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG), criado pelo Decreto Estadual n° 43.226 de 07 de outubro de 2011, do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal n° 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Em especial o artigo 39, caput e parágrafo 1°, que dispões a composição dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

- a Lei Estadual n° 3.239, de 02 de agosto de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos. Em especial o artigo 54, que dispõe sobre a constituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica;

- a Resolução n° 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000, que estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

- a Resolução n° 05 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro, de 25 de setembro de 2002, que estabelece diretrizes para a formação, organização e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas;

- o Regimento Interno do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG), em especial os artigos 1°, 7°, 8°, 9°, que dispõem sobre o Comitê da Baía da Ilha Grande, sua atribuição, forma de composição, modo de funcionamento e sobre a necessidade de criação de regras eleitorais, por meio de Resolução específica.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as regras eleitorais para o Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG), para o biênio fevereiro de 2018 a fevereiro de 2020.

Parágrafo Único. As regras do processo eleitoral a que se refere esta resolução constam no Edital de Convocação do Processo Eleitoral para Composição do Plenário (Anexo).

Art. 2° Fica aprovada a criação de Comissão Eleitoral do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG), a qual caberá à condução do Processo Eleitoral. A Comissão será composta por 03 (três) membros da diretoria colegiada, sendo:

I. 1. (um) diretor representante do segmento do Poder Público;

II. 1. (um) diretor representante do segmento dos Usuários;

III. 1. (um) diretor representante do segmento da Sociedade Civil.

§1°. Os nomes dos representantes escolhidos para compor a Comissão Eleitoral do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG) serão registrados na ata da Reunião Ordinária em que ocorrer a definição.

§2°. Após a formação da Comissão, se houver necessidade de substituição de algum membro, o segmento correspondente ao membro a ser substituído fará nova indicação.

§ 3°. Cabe à Comissão Eleitoral analisar a documentação enviada pelas entidades proponentes, deferir ou indeferir as candidaturas postuladas.

Art. 3° - Conforme disposto no Edital de Convocação do Processo Eleitoral para Composição do Plenário (Anexo), haverá um Fórum Eleitoral por segmento, para definição dos membros titulares e hierarquização dos membros suplentes, no qual a entidade mais votada ocupará a primeira posição na lista de suplência e assim por diante conforme resultado da eleição. O primeiro suplente exercerá a titularidade de qualquer membro titular faltante do segmento. No caso de dois titulares faltantes, o segundo suplente assumirá a vaga do segundo titular que estiver ausente e assim por diante.

Art. 4° - Todas as entidades habilitadas durante o Processo Eleitoral poderão candidatar-se a suplente.

Art. 5° - Só poderão participar do Processo Eleitoral os Usuários que comprovarem estar adimplentes quanto ao pagamento pelo uso da água.

Art. 6° - Após a posse dos membros da nova plenária, e em caso de existência de vagas no Plenário, será respeitado o Edital do Processo Eleitoral em vigor, utilizado para composição do Plenário, devendo a instituição interessada encaminhar a documentação necessária, a qual será analisada pelo Diretório Colegiado e, caso habilitada, a posse do novo membro será condicionada à aprovação do Plenário, na Reunião Ordinária subsequente à entrega dos documentos, obedecido o prazo mínimo de envio da convocatória da reunião.

Art. 7° - A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas que indicarão formalmente as pessoas físicas para representá-las, devendo, cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, indicar um representante. Não será aceito representante por procuração.

§1°. Os cargos de Presidente e de Secretário (a) Executivo (a) são conferidos às pessoas físicas representantes de instituição membros do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG) no momento da eleição. Caso a instituição opte por trocar o seu representante e este ocupe os cargos citados neste parágrafo, o novo representante poderá permanecer no Diretório, mas deverá ser feita nova eleição, pelo Plenário, para suprir, dentre os Diretores, a vaga do cargo ocupado pelo antigo representante.

§2°. É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbito municipal, estadual, ou federal, como representante dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

§3°. Caso venham a se candidatar a cargos públicos eletivos, nos âmbitos municipal, estadual ou federal, os representantes devem renunciar à respectiva representação, no mínimo 06 (seis) meses de antecedência em relação à data de pleitos eleitorais.

Art. 08° - Os casos omissos serão decididos pelo Diretório Colegiado do Comitê de Bacia da Região Hidrográfica da Baía da Ilha Grande (CBH BIG).

Art. 09° - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Angra dos Reis, 10 de Outubro de 2017.

TIAGO OLIVEIRA MENEZES
Diretor Presidente do Comitê de Bacia Hidrográfica
Baía da Ilha Grande